



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Estudos de diagnóstico e
avaliação de impactos

2022

Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Capítulo II Obrigações da entidade adjudicatária	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais	4
Cláusula 5.ª Dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª Proteção de dados pessoais e RGPD	5
CAPÍTULO III Caução	7
Cláusula 8.ª Caução	7
CAPÍTULO IV Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 9.ª Obrigações gerais	7
CAPÍTULO V Execução do contrato, penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 10.ª Conformação da relação contratual	8
Cláusula 11.ª Forma de prestação de Serviço	8
Cláusula 12.ª Prazo da prestação de serviço	8
Cláusula 13.ª Preço contratual e Preço Base	8
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª Força maior	10
Cláusula 17.ª Resolução por parte do IPB	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços	11
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
CAPÍTULO VI Disposições finais	12
Cláusula 20.ª Foro competente	12
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 22.ª Gestor de Contrato	13
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 24.ª Direito e legislação aplicáveis	13
Anexo A Especificações Técnicas	14
LOTE 1 - Promoção da Empregabilidade: competências para o futuro e práticas inovadoras de ensino-aprendizagem	14
LOTE 2 - Promoção da Valorização do Conhecimento e Transferência de Tecnologia: necessidades e oportunidades de I&D+I para o desenvolvimento territorial	16

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços para a elaboração de estudos de diagnóstico e avaliação do impacto de competências para o futuro e práticas inovadoras de ensino e aprendizagem e estudo de diagnóstico e avaliação de impacto das necessidades e oportunidades de I&D+I para o desenvolvimento territorial**, dividido em lotes, conforme descrito no no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5.** Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6.** Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1.** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** A Consultoria decorrerá pelo período de 11 meses, com a data de fim prevista em 31/10/2023.
- 3.** Conforme projeto em curso, o serviço de consultoria prevê-se ter a seguinte distribuição previsional:
 - a)** Fase 1: até dezembro 2022;
 - b)** Fase 2: até outubro 2023.
- 4.** As distribuições definidas no ponto anterior poderão ser alvo de ajustamento, através de comunicação prévia ao adjudicatário e expressa concordância do mesmo.

Capítulo II

Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 4.^a

Obrigações principais

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a)** Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previsto nos **Anexo A**;
 - b)** Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i)** Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii)** Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii)** Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv)** Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

- v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
 - c) Os elementos da equipa técnica a afetar à prestação do serviço deverão possuir o grau de Licenciatura ou superior, possuir experiência comprovada, nomeadamente internacional, na consultoria e capacitação para o desenvolvimento de projetos educativos inovadores ao nível de graduações e pós-graduações em instituições públicas de ensino superior Finlandês e ter produção e publicações em temáticas da área.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª **Dever de sigilo**

O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 6.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

- 3.** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
- 4.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f)** Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g)** Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CAPÍTULO III

Caução

Cláusula 8.ª

Caução

No presente contrato não será exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações gerais:

- a) Colaborar com o adjudicatário no sentido da boa, adequada e completa execução do contrato a celebrar;
- b) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e adotar os procedimentos adequados à reposição da legalidade e /

ou ao sancionamento dos infratores, no caso de violação dos regimes legais aplicáveis e da segurança e ordem pública.

CAPÍTULO V

Execução do contrato, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.º

Conformação da relação contratual

1. No âmbito da execução do contrato, o IPB goza dos poderes de conformação da relação contratual conferidos pelos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Em especial, em matéria de fiscalização, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o IPB tem o direito de avaliar o cumprimento das condições contratuais pela entidade adjudicatária, podendo dar-lhe ordens, fazer-lhe avisos e notificações e praticar os demais atos necessários.

Cláusula 11.º

Forma de prestação de Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a entidade adjudicante, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar ao Responsável do projeto, sempre que o mesmo o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português ou inglês.

Cláusula 12.ª

Prazo da prestação de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo A, parte integrante do presente Caderno de Encargos, até 31/10/2023.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, de forma fundamentada.

Cláusula 13.ª

Preço contratual e Preço Base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPB pagará ao adjudicatário

o valor/dia dos serviços de consultoria constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de **€68.460,16 (Sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta euros e dezasseis cêntimos)**, valor que não inclui o montante relativo ao IVA, se for legalmente devido, dividido pelos seguintes lotes:

a) Lote 1: Promoção da Empregabilidade: competências para o futuro e práticas inovadoras de ensino-aprendizagem – **€34.711,68 (Trinta e quatro mil setecentos e onze euros e sessenta e oito cêntimos);**

b) Lote 2: Promoção da Valorização do Conhecimento e Transferência de Tecnologia: necessidades e oportunidades de I&D+I para o desenvolvimento territorial – **€33.748,48 (Trinta e três mil setecentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos).**

3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pelo IPB, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPB, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo IPB nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a apresentação e validação da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura/recibo.

3. Em caso de discordância por parte do IPB, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPB pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3.** A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
- 4.** Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
- 5.** A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
- 6.** Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no n.º 1, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 7.** O IPB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do IPB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais do direito, ao IPB, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPB.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja

em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPB, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Tendo em conta as especificidades do contrato e os fatores de ponderação previstos, a subcontratação pelo prestador de serviços só poderá ocorrer com autorização prévia e expressa do IPB, e depois de verificado que os subcontratados preenchem as especificações de qualidade especificadas no caderno de encargos e nos requisitos propostos, proporcionando um nível de qualidade equivalente

2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IPB.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

- 1.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2.** A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Direito e legislação aplicáveis

- 1.** O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
- 2.** Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Anexo A

Especificações Técnicas

Especificações Técnicas

O serviço a contratar compreende as seguintes especificações técnicas:

LOTE 1 - Promoção da Empregabilidade: competências para o futuro e práticas inovadoras de ensino-aprendizagem

1. Estudo de diagnóstico, a realizar até 31 de dezembro de 2022. Em particular:

- a)** Diagnóstico das necessidades de competências profissionais para o futuro por áreas científicas (Código CNAEF - Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, 2 dígitos);
- b)** Elaborar mapas de competências base, técnicas, transversais e transferíveis por áreas científicas (Código CNAEF, 2 dígitos), com vista ao reforço dos planos de carreira;
- c)** Codesenho (com entidades empregadoras) de ofertas formativas de futuro, de nível 5a 8, capazes de dar resposta às necessidades de competências profissionais previamente identificadas, nos termos do projeto "Labour Market Relevance and Outcomes";
- d)** Caracterização do perfil e índice de empregabilidade dos estudantes e diplomados;
- e)** Benchmarking, a nível nacional e internacional, de metodologias de ensino-aprendizagem de futuro, capazes de dar resposta às necessidades de competências profissionais previamente identificadas;

2. Estudo de avaliação de impacto, a realizar de 01 de agosto a 15 de outubro de 2023.

- a)** Avaliação da satisfação dos stakeholders com as atividades do projeto relativamente à melhoria da oferta de profissionais com competências para o futuro por áreas científicas (Código CNAEF - Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, 2 dígitos);
- b)** Elaborar estudo de correspondência entre as atividades do projeto (workshops, seminários, mentorias e atividades de imersão) e mapa de competências previamente identificado;
- c)** Avaliação do impacto das atividades do projeto sobre os planos de carreira de estudantes e diplomados;
- d)** Avaliação do impacto das atividades do projeto sobre o perfil e índice de empregabilidade dos estudantes e diplomados;

Metodologia:

Os estudos devem seguir metodologia previamente descrita por Ulf-Daniel Ehlers, no livro Future Skills: The Future of Learning and Higher Education da editora BoD – Books on Demand, publicado em 2020, com ISBN 3751939083, 9783751939089; com devida tradução e adaptação à região em causa. Todos os instrumentos de recolha de dados: inquéritos, guiões de entrevista, guiões para focus grupo ou outros devem ser validados pela equipa de gestão do projeto do IPB. A amostra de entidades inquiridas deve ser estratificada por setores de atividade e estatisticamente representativa. O tratamento de dados e o formato final de comunicação de resultados devem ser validados pela equipa de gestão de projeto do IPB. Deve a empresa manter reuniões mensais com a equipa de gestão de projeto, salvo dispensa por esta.

Forma de apresentação de resultados:

Formato livro e e-book, com edição, grafismo e publicação, e respetivos registos de ISBN. Autoria reservada à equipa de projeto a indicar pelo IPB, com possibilidade da colaboração da equipa e da empresa responsável pela recolha e tratamento de dados. Entrega de 1000 exemplares em papel.

LOTE 2 - Promoção da Valorização do Conhecimento e Transferência de Tecnologia: necessidades e oportunidades de I&D+I para o desenvolvimento territorial

1. Estudo de diagnóstico, a realizar até 31 de dezembro de 2022

- a)** Diagnóstico das necessidades e oportunidades de I&D+I para o desenvolvimento territorial, por setores de atividade (primário, secundário e serviços);
- b)** Mapear os fatores críticos para a transferência de conhecimento específicos de desenvolvimento local, tendo em conta as potencialidades económicas, culturais e naturais da região;
- c)** Benchmarking, a nível nacional e internacional, de práticas de promoção da valorização e transferência do conhecimento da academia para a sociedade;

2. Estudo de avaliação de impacto, a realizar até de 01 de agosto a 15 de outubro de 2022.

- a)** Avaliação da satisfação dos stakeholders com as atividades do projeto relativamente à melhoria das oportunidades de transferência de conhecimento;
- b)** Elaborar estudo de correspondência entre as atividades do projeto (workshops, seminários, mentorias e atividades de imersão) e mapa de fatores críticos previamente elaborado;
- c)** Avaliação do impacto das atividades do projeto sobre as atividades de I&D+I;

Metodologia:

Os estudos devem seguir a metodologia previamente descrita por Cheng, E.C.K. (2021), "Knowledge transfer strategies and practices for higher education institutions", VINE Journal of Information and Knowledge Management Systems, Vol. 51 No. 2, pp. 288-301 (<https://doi.org/10.1108/VJIKMS-11-2019-0184>) e recorrer à estrutura conceptual apresentada pela ANI – Agência Nacional de Inovação no documento "Knowledge Transfer and Valorisation Network in Higher Education"

(https://www.ani.pt/media/6213/brochura_rede_transferencia_conhecimento_ingles_digital.pdf); com devida tradução e adaptação à região em causa. Todos os instrumentos de recolha de dados: inquéritos, guiões de entrevista, guiões para focus grupo ou outros devem ser validados pela equipa de gestão do projeto do IPB. A amostra de entidades inquiridas deve ser estratificada por setores de atividade e/ou áreas científicas e estatisticamente representativa.

O tratamento de dados e o formato final de comunicação de resultados devem ser validados pela equipa de gestão de projeto do IPB. Deve a empresa manter reuniões mensais com a equipa de gestão de projeto, salvo dispensa por esta.

Forma de apresentação de resultados:

Formato livro e e-book, com edição, grafismo e publicação, e respetivos registos de ISBN. Autoria reservada à equipa de projeto a indicar pelo IPB, com possibilidade da colaboração da equipa e da empresa responsável pela recolha e tratamento de dados. Entrega de 1000 exemplares em papel.